



Escola Superior de Saúde Norte
CRUZ VERMELHA PORTUGUESA

ANO	2018/2019
DATA	23/07/2018
PÁGINA	1 de 7

REGULAMENTO DO CONCURSO INSTITUCIONAL
PARA INGRESSO NO 1º CICLO DE
ESTUDOS DOS CURSOS DE LICENCIATURA

Elaborado: Serviços Académicos

Aprovado: Conselho de Direção

O presente documento regula o Concurso Institucional para Ingresso no 1º Ciclo de Estudos dos Cursos de Licenciaturas em funcionamento na Escola Superior de Saúde Norte da Cruz Vermelha Portuguesa (ESSNorteCVP), a que se refere o artigo 29º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro e 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho e Portaria n.º 209/2018, de 16 de julho, para a matrícula e inscrição no ano letivo de 2018/2019.

CAPITULO I CANDIDATURA

Artigo 1º

Condições gerais de candidatura ao concurso

Pode apresentar-se ao concurso o candidato que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ser titular de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, concluído até ao ano letivo 2017/2018, inclusive;
- b) Fazer prova de capacidade para a frequência do ensino superior;
- c) Ter realizado, em 2016, 2017 ou 2018, um dos seguintes conjuntos de provas de ingresso, em Ficha ENES 2018.

Para o Curso de Licenciatura em Enfermagem:

02 Biologia e Geologia

ou um dos seguintes CONJUNTOS:

02 Biologia e Geologia + 07 Física e Química

ou

02 Biologia e Geologia + 18 Português

Para os Cursos de Licenciatura em Acupuntura e Licenciatura em Osteopatia:

02 Biologia e Geologia + 07 Física e Química

- d) Ter obtido a classificação mínima de 95 pontos na escala de 0 a 200 pontos, em cada uma das provas de ingresso, referidas na alínea anterior;
- e) Não estar abrangido pelo estatuto do estudante internacional regulado pelo Decreto-lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

Artigo 2º

Provas de ingresso

1. Em cada fase de candidatura, só pode ser utilizada como prova de ingresso os exames nacionais do ensino secundário fixados por deliberação da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior (CNAES), publicados na *2ª série do Diário da República* e no sítio da DGES.
2. Os exames nacionais do ensino secundário que podem ser utilizados como provas de ingresso na 1ª fase do concurso são os fixados por deliberação da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior (CNAES), publicados na *2ª série do Diário da República* e no sítio da DGES.

Artigo 3º

Vagas

Encontram-se a concurso 50 vagas para o 1º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem, 24 vagas para o 1º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Acupuntura e 24 vagas para o 1º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Osteopatia.

Artigo 4º

Pré-requisito do Grupo A

O pré-requisito do Grupo A, consiste na entrega do atestado médico, sob a forma de resposta a um questionário e do Regulamento publicado nos termos da Deliberação n.º 218/2018, de 26 de fevereiro, comprovativo de satisfação do pré-requisito a entregar no ato da inscrição e matrícula na ESSNorteCVP, caso venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da referida inscrição e matrícula.

Artigo 5º

Prazo para candidatura

Os candidatos ao 1º Ciclo de Estudos dos Cursos de Licenciatura deverão proceder à sua candidatura na data fixada para o efeito em Calendário de Ingresso.

Artigo 6º

Apresentação da candidatura

Tem legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:

- a) O estudante;
- b) Um seu procurador bastante;
- c) Sendo o estudante menor, a pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar.

Artigo 7º

Instrução do processo de candidatura

1. O processo de candidatura deve ser instruído com:
 - a) Boletim de Candidatura devidamente preenchido, a fornecer nos Serviços Académicos da ESSNorteCVP;
 - b) Documento comprovativo da titularidade do curso de ensino secundário e classificações obtidas nos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas pela ESSNorteCVP (Ficha ENES 2018);
 - c) Fotocópia do documento de identificação.
2. O disposto na alínea b) do número anterior também se aplica aos estudantes que pretendam utilizar exames nacionais do ensino secundário realizados em 2016 ou 2017 correspondentes às provas de ingresso exigidas para ingresso no 1º Ciclo de Estudos dos Cursos de Licenciatura da ESSNorteCVP, pelo que também devem instruir o processo de candidatura com a Ficha ENES 2018, cuja emissão solicitam na escola secundária onde realizaram os exames nacionais.
3. Para os estudantes titulares de um curso de ensino secundário organizado em dois ciclos de dois e um ano, o documento referido na alínea b) do n.º 1 deve conter a classificação obtida em cada um dos ciclos (10.º + 11.º e 12.º anos de escolaridade).
4. Os erros ou omissões cometidas no preenchimento do Boletim de Candidatura ou na instrução do processo de candidatura são da exclusiva responsabilidade do candidato.

Artigo 8º

Instrução do processo de candidatura

Candidatos que pretendam a aplicação do disposto no artigo 20º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 90/2008, de 30 de maio

1. Os candidatos que, nos termos do artigo 20º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, pretendam substituir as provas de ingresso por exames finais de cursos não portugueses legalmente equivalentes aos cursos do ensino secundário português devem requerê-lo ao Diretor-Geral do Ensino Superior, solicitando a aplicação do referido regime e indicando quais os pares estabelecimento-curso e provas de ingresso a abranger por tal aplicação.
2. O requerimento a que se refere o número anterior é formulado em modelo próprio disponível no sítio da Internet da Direção-Geral do Ensino Superior e acompanhado de:
 - a) Em substituição da Ficha ENES 2018, documento emitido pela entidade competente do país a que respeita a habilitação do ensino secundário não português, indicando:
 - aa) A classificação final do curso;

ab) As classificações obtidas, nos anos letivos de 2015/2016, 2016/2017 ou 2017/2018, nos exames finais desse curso que pretendem que substituam as provas de ingresso nos termos do artigo 2º deste Regulamento;

b) Documento comprovativo da equivalência do curso de ensino estrangeiro ao curso de ensino secundário português, emitido pela entidade legalmente competente para atribuição da equivalência, decorrente da aplicação do Decreto-Lei n.º 227/2005, de 28 de dezembro, incluindo a classificação final do curso convertida na escala de 0 a 200, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 26º do Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de fevereiro.

3. Compete ao Diretor-Geral do Ensino Superior decidir quanto ao requerimento referido no n.º 1, deste artigo.

Artigo 9º

Recibo

Da candidatura é entregue ao apresentante, como recibo, um duplicado do respetivo Boletim de Candidatura.

Artigo 10º

Alteração da candidatura

1. Sempre que o resultado da reapreciação ou da reclamação de uma classificação de um exame final nacional do ensino secundário ou de outro elemento considerado no cálculo da nota de candidatura só seja conhecido após o fim do prazo de candidatura, e dele resulte uma alteração da classificação, é facultada, até três dias úteis após a respetiva divulgação:

a) A alteração da candidatura, ao candidato que já a haja apresentado;

b) A apresentação da candidatura ao candidato que só então reúna condições para o fazer.

2. A alteração da candidatura é requerida através de preenchimento de novo Boletim de Candidatura.

Artigo 11º

Anulação da candidatura

Os interessados têm um dia útil após a data de formalização de candidatura para proceder à anulação da mesma. Findo este prazo, o valor pago não é reembolsado.

CAPITULO II

SERIAÇÃO

Artigo 12º

Cálculo da nota de candidatura

1. O cálculo da nota de candidatura de cada candidato é efetuado segundo os seguintes critérios:

a) Classificação final do curso de ensino secundário – 65%;

b) Classificação do conjunto das provas de ingresso aplicável – 35%.

2. A média final de candidatura é expressa numa escala de 0 a 200 pontos, sendo os cálculos intermédios efectuados sem arredondamento.

Artigo 13º

Seriação

A seriação é realizada, pelos Serviços Académicos, pela ordem decrescente das respetivas notas de candidatura, sendo posteriormente divulgada a lista.

CAPITULO III COLOCAÇÃO

Artigo 14º

Colocação

1. A colocação dos candidatos nas vagas fixadas é feita pela ordem decrescente da lista seriada resultante da aplicação dos critérios de seriação a que se refere o artigo 12º deste Regulamento.
2. Se após as datas das matrículas existirem vagas, podem ser abertas novas fases de candidaturas, nos termos da lei.

Artigo 15º

Desempate

Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate resultante da aplicação das regras de seriação a que se refere o artigo 12º deste Regulamento disputem a última vaga ou o último conjunto de vagas do curso são abertas tantas vagas adicionais quanto as necessárias para os admitir.

Artigo 16º

Resultado final do concurso

1. O resultado final do concurso é divulgado em www.essnortecvp.pt
2. Nas listas publicadas constarão, relativamente a cada candidato que se tenha apresentado a concurso:
 - Nome completo;
 - Número de identificação;
 - Média da seriação;
 - Resultado final.
3. O resultado final exprime-se através de uma das seguintes situações:
 - a) Colocado;
 - b) Não colocado;
 - c) Excluído da candidatura.
4. A menção da situação de não colocado e de excluído da candidatura deve ser fundamentada.

Artigo 17º

Reclamações

1. Do resultado final do concurso podem os candidatos apresentar reclamação fundamentada, na ESSNorteCVP e no prazo estabelecido no Calendário de Ingresso desse ano, mediante exposição dirigida ao Presidente do Conselho de Direção.
2. A reclamação é entregue em mão, na ESSNorteCVP, ou enviada pelo correio, em carta registada.
3. São liminarmente rejeitadas as reclamações não fundamentadas, bem como as que não hajam sido entregues no prazo e no local devidos, nos termos dos números anteriores.
4. As decisões sobre as reclamações que não hajam sido liminarmente rejeitadas nos termos do número anterior são notificadas aos reclamantes através de carta registada, com aviso de receção.
5. Sempre que o resultado da reclamação de uma classificação de um exame nacional do ensino secundário ou de outro elemento de que resulte uma alteração da classificação só seja conhecido em data em que já não possa ser considerada, quer para o cálculo da nota de candidatura quer para o exercício do direito de alteração da candidatura, é facultado no prazo de três dias úteis após a respetiva divulgação:
 - a) Aos que se hajam candidatado, requerer a alteração do resultado da candidatura;
 - b) Aos que não se hajam candidatado, apresentar a sua candidatura.
6. A alteração da candidatura é requerida através do preenchimento de novo boletim de candidatura.
7. Os Serviços Académicos facultam a todo o candidato que o solicite um boletim onde constam as suas classificações introduzidas informaticamente, para efeitos de seriação.

CAPITULO IV

Inscrição e Matrícula

Artigo 18º

Inscrição e matrícula

1. Os candidatos têm direito a proceder à inscrição e matrícula, no prazo estipulado para o efeito em Calendário de Ingresso.
2. A colocação apenas tem efeito para o ano letivo a que se refere, pelo que o direito à inscrição e matrícula no curso em que o candidato foi colocado caduca com o seu não exercício dentro do prazo estabelecido no Calendário de Ingresso.

Artigo 19º

Documentos a apresentar

1. No ato da matrícula, os candidatos colocados deverão apresentar obrigatoriamente:
 - a) Pré-requisito do Grupo A (Declaração médica);
 - b) Cópia do Boletim de Vacinas;
 - c) 2 fotografias.

Artigo 20º

Vagas sobranes

1. À divulgação dos resultados da 1ª fase do concurso, podem seguir-se uma ou mais fases de candidatura, sendo colocadas a concurso, em cada uma dessas fases:
 - a) As vagas sobranes da fase anterior;
 - b) As vagas ocupadas na fase anterior do concurso em que não se concretizou a inscrição e matrícula;
 - c) As vagas ocupadas na fase anterior em que houve anulação da matrícula entretanto realizada.
2. As vagas colocadas a concurso, nos termos do número 1 deste artigo, são divulgadas em www.essnortecvp.pt
3. Às fases de candidatura, criadas nos termos do número 1, deste artigo, podem apresentar-se:
 - a) O candidato não colocado na fase anterior;
 - b) O candidato que se apresente pela primeira vez;
 - c) O candidato que só reuniu as condições de candidatura, após o fim dos prazos de candidatura das fases anteriores;
 - d) Os candidatos colocados que não realizaram a matrícula em fase(s) anterior(es).
4. A colocação dos candidatos ao curso faz-se por ordem decrescente de classificação, obtida pela aplicação dos critérios referidos no artigo 12º deste Regulamento.

CAPITULO V

Disposições comuns

Artigo 21º

Exclusão de candidatos

1. Para além dos casos em que, nos termos do presente Regulamento, há lugar à exclusão do concurso, são ainda excluídos deste, a todo o tempo, os candidatos que:
 - a) Não tenham preenchido corretamente o seu boletim de candidatura, quer por omitirem algum elemento, quer por indicarem outros que não correspondam aos constantes dos documentos ou a dados comunicados pela Direção-Geral do Ensino Superior nos termos da lei;
 - b) Não reúnam as condições para a apresentação a concurso;
 - c) Não tenham, sem motivo devidamente justificado perante o órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino, e aceite por este, completado a instrução dos respetivos processos nos prazos devidos;
 - d) Prestem falsas declarações.
2. A decisão a que se refere o número anterior é proferida pelo órgão legal e estatutariamente competente da ESSNorteCVP.

3. Caso tenha sido realizado matrícula e se confirme uma das situações previstas no n.º 1, aquela é anulada, bem como todos os atos praticados ao abrigo da mesma, pelo órgão legal estatutariamente competente da ESSNorteCVP.

Artigo 22º

Retificação

1. Quando, por causa não imputável direta ou indiretamente ao candidato, não tenha havido colocação ou tenha havido lapso na colocação, este é colocado no curso em que teria sido colocado na ausência do lapso, mesmo que para esse fim seja necessário criar vaga adicional.
2. A retificação pode ser acionada por iniciativa do candidato, por iniciativa da ESSNorteCVP ou da Direção-Geral do Ensino Superior.
3. A retificação pode revestir a forma de colocação, alteração da colocação, passagem à situação de não colocado ou passagem à situação de excluído da candidatura.
4. As alterações realizadas nos termos deste artigo são notificadas ao candidato através de carta registada com aviso de receção.
5. A retificação abrange apenas o candidato em que o erro foi detetado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.